



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:874 — Determina que a superintendência da Administração Geral do Porto de Lisboa seja confiada a uma comissão composta de quatro membros até a reorganização definitiva dos serviços e quadros dos funcionários da mesma Administração.

Decreto n.º 15:875 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a fornecer aos governos estrangeiros, mediante pedido formulado por via diplomática e a título de reciprocidade, cópias autênticas dos telegramas expedidos que se relacionem com o contrabando de estupefacientes.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Decreto n.º 15:874

Havendo necessidade de reorganizar no mais curto espaço de tempo os serviços do porto de Lisboa;

Considerando que para tal efeito está naturalmente indicada a comissão administrativa constituída pelo decreto n.º 11:834;

Considerando que há conveniência em que faça parte dessa comissão o chefe da 1.ª Repartição da Administração Geral do Porto de Lisboa;

Considerando que de tal nomeação resulta economia para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A superintendência da Administração Geral do Porto de Lisboa, até ser levada a efeito a reorganização definitiva dos serviços e quadros dos funcionários da mesma Administração, é confiada a uma comissão composta de quatro membros, três dos quais serão de nomeação do Governo, sendo o quarto, que servirá de secretário, o engenheiro chefe da 1.ª Repartição da Administração, o qual vencerá apenas como vogal da comissão. Dois dos vogais serão sempre engenheiros e o presidente será um dos membros de nomeação do Governo.

§ único. A reorganização a que se refere este artigo será feita pela comissão administrativa no prazo de seis meses.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

3.ª Divisão

Decreto n.º 15:875

Tendo em consideração a resolução tomada pela comissão consultiva de tráfico de ópio e outros estupefacientes da Sociedade das Nações, em virtude das dificuldades encontradas no decorrer dos inquéritos relativos a entidades responsáveis por contrabando daquela natureza e considerando ser da máxima importância o auxilio prestado para o apuramento das respectivas responsabilidades;